



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA

PORTARIA PR/BA Nº 38, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando a [Portaria SG/MPU nº1, de 04 de janeiro de 2024](#), na Portaria PRESI 138/2024, e na Portaria SJBA-DIREF 21/2024, resolve:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelecer os dias de ponto facultativo para o ano de 2024, no âmbito do Ministério Público Federal na Bahia, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I) Na PR/BA e nas PRM's

- a) 1º de janeiro, [Lei 10.607 de 19/12/2002](#) (feriado nacional);
- b) 12 de fevereiro e 13 de fevereiro, Carnaval/[Lei 5.010/66](#) (ponto facultativo);
- c) 14 de fevereiro, ponto facultativo até às 14h. Portaria ME nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022;
- d) 27 a 31 de março Semana Santa [Lei 5.010, de 30/05/1966](#);
- e) 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional), [Lei 10.607/2002](#);
- f) 1º de maio, Dia do Trabalho (feriado nacional), [Lei 10.607/2002](#);
- g) 30 de maio, Dia de Corpus Christi (ponto facultativo); Portaria ME nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022;
- h) 2 de julho, Independência da Bahia (feriado estadual), Constituição do Estado da Bahia, de 5 de outubro de 1989;
- i) 11 de agosto, Dia do Magistrado e Dia do Advogado/[Lei 5.010/66](#) (ponto facultativo);
- j) 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional), Constituição do Estado [Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002](#);
- k) 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional), [Lei 6.802 de 30/06/1980](#);
- l) 31 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo), [Lei 8.112 de 11/12/1990](#), em razão da transferência do ponto facultativo do dia 28/10/2024;
- m) 1º de novembro, Dia de Todos os Santos/[Lei 5.010/66](#) (ponto facultativo);

n) 2 de novembro, Finados (feriado nacional), [Lei 5.010/66](#) (ponto facultativo); ([LEI 5.010, DE 30 DE MAIO DE 1966](#) e [Lei 10.607/2002](#));

o) 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional), [Lei 10.607/2002](#);

p) 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, [Lei 14.759, 21/12/2023](#);

q) 8 de dezembro, N. S^a Conceição (feriado municipal)/Dia da Justiça ([Lei 5.010/66](#));

r) 24 de dezembro, véspera do Natal, [Lei 5.010/66](#) (ponto facultativo);

s) 25 de dezembro, Natal (feriado nacional), [Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002](#);

t) 31 de dezembro, véspera de Ano Novo, [Lei 5.010/66](#) (ponto facultativo);

II) Na Procuradoria da República na Capital (PR-BA).

a) 24 de junho (Dia de São João), Lei Municipal 1.997 de 21 de junho de 1967.

III) Nas Procuradorias da República nos Municípios, os feriados municipais abaixo listados.

ALAGOINHAS:

a) 13 de junho (dia do padroeiro da cidade), Lei Municipal 1.985/2009;

b) 24 de junho (dia de São João), Lei Municipal 1.985/2009.

BARREIRAS:

a) 26 de maio (aniversário da cidade), Lei Orgânica do Município de 04/04/1990;

b) 24 de junho (dia de São João) Lei Orgânica do Município de 04/04/1990;

c) 2 de agosto (dia do evangélico), Lei 593/2003 de 25/06/2003.

EUNÁPOLIS:

a) 12 de maio (Emancipação do Município), Lei Municipal 10/1989;

b) 24 de maio (dia da Padroeira Nossa Senhora Auxiliadora), Lei Municipal 10/1989;

c) 24 de junho (ponto facultativo: São João), Lei Municipal 10/1989, alterada pelo Decreto Municipal 11.123, de 17 de janeiro de 2023.

FEIRA DE SANTANA:

a) 24 de junho (Dia de São João) Lei Municipal 851/1978;

b) 26 de julho (Dia de Senhora Santana, Padroeira da Cidade) Lei Municipal 851/1978;

c) 18 de setembro (Aniversário da Cidade, emancipação política), Lei Municipal 851/1978.

GUANAMBI:

a) 13 de junho (dia do padroeiro da cidade/Santo Antônio), Lei Municipal 055/1997;

b) 14 de agosto (dia da emancipação política) Lei Orgânica de 05/04/1990.

ILHÉUS:

a) 23 de abril (dia do padroeiro da cidade/São Jorge), Lei n. 921 de 10 de março de 1967;

b) 24 de junho (dia de São João), Lei n. 921 de 10 de março de 1967;

c) 28 de junho (dia da cidade de Ilhéus), Lei n. 921 de 10 de março de 1967;

d) 15 de agosto (dia de Nossa Senhora da Vitória), Lei n. 921 de 10 de março de 1967.

IRECÊ:

a) 24 de junho (dia de São João), Lei Municipal 1.148/2020;

b) 2 de agosto (dia da emancipação política), Lei Municipal 1.136/2019;

c) 4 de agosto (dia do padroeiro da cidade/São Domingos), Decreto Municipal n. 08, de 11 de janeiro de 2023.

JEQUIÉ:

a) 13 de junho (dia do padroeiro da cidade), Lei Municipal 1.130 de 05 de abril de 1990;

b) 24 de junho (dia de São João), Lei Municipal 1.130 de 05 de abril de 1990;

c) 20 de agosto (dia do Evangélico), Lei Municipal 2.053 de 06 de junho de 2018;

d) 25 de outubro (aniversário da cidade), Lei Municipal 1.130 de 05 de abril de 1990.

VITÓRIA DA CONQUISTA:

a) 24 de junho (dia de São João), Lei Municipal 913/1998;

b) 15 de agosto (dia de Nossa Senhora das Vitórias, Padroeira da cidade.), Lei Municipal 913/1998;

c) 9 de novembro (aniversário da cidade), Lei Municipal 913/1998.

Art. 2º Divulgar os dias de feriados municipais para o ano de 2024, nas seguintes subseções judiciárias da Justiça Federal na Bahia:

BOM JESUS DA LAPA:

a) 06 de agosto (dia do Senhor Bom Jesus da Lapa) Lei Municipal. 527/2016;

b) 31 de agosto(Aniversário da Cidade), Lei Municipal 527/2016;

c) 15 de setembro (Dia de Nossa Senhora da Soledade), Lei Municipal 527/2016.

CAMPO FORMOSO:

a) 13 de junho (dia de Santo Antônio) Decreto Municipal 004/2020;

b) 24 de junho (dia de São João), Decreto Municipal 004/2020;

c) 28 de julho (aniversário da cidade), Decreto Municipal 004/2020.

ITABUNA:

a) 06 de agosto (dia do Senhor Bom Jesus da Lapa) Lei Municipal 1794/1999;

b) 24 de junho (dia de São João), Lei Municipal 1794/1999;

c) 28 de julho (Emancipação da cidade), Lei Municipal 1794/1999.

PAULO AFONSO:

- a) 24 de junho (dia de São João), Lei Municipal 422/1981;
- b) 28 de julho (Emancipação da cidade), Lei Municipal 422/1981.
- c) 04 de outubro (dia de São Francisco de Assis) Lei Municipal. 422/1981.

TEIXEIRA DE FREITAS:

- a) 09 de maio (Emancipação da cidade), Lei Municipal 04/1986;
- b) 29 de junho (Dia de São Pedro), Lei Municipal 04/1986.

Art. 3º O membro do plantão acionado em virtude de ser feriado na subseção da justiça federal deverá destinar a demanda para a unidade polo com atribuição sob a subseção, no caso de não ser feriado ou ponto facultativo na unidade polo.

Art. 4º Em dia de feriado ou ponto facultativo, caberá a unidade polo manter um servidor de plantão para atendimento às subseções sob sua atribuição em que não é feriado ou dia de ponto facultativo, devendo ser direcionado o que for matéria de plantão para o plantonista da respectiva região.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador-Chefe

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 9 fev. 2024. Caderno Administrativo, p. 14.

Ministério Público Federal